



**DECRETO N° 4.817, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*"Dispõe sobre política de convivência nas redes sociais geridas pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG e dá outras providências"*

O Sr. **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, conforme disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a participação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata em redes sociais tem como objetivo apenas de divulgar a atuação da Administração Pública para a sociedade, como forma de disseminar e ampliar a divulgação das realizações executadas;

**CONSIDERANDO** que para melhor adequar as páginas das redes sociais ao público em geral, as mensagens de usuários, tais como respostas e comentários, estão sujeitas a moderação e filtragem.



**CONSIDERANDO** que estas regras de uso e convivência são necessárias para que a relação seja respeitosa e atinja seu objetivo principal.

**CONSIDERANDO** o posicionamento do STF e do STJ, para com o regramento em relação as respostas e comentários em páginas das redes sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As contas das redes sociais da Prefeitura Municipal de Borda da Mata são gerenciadas pela Assessoria de Comunicação Social.

**Art. 2º** Serão excluídas as mensagens que:

- I. Usem linguagem ou imagem inapropriada, obscena, caluniosa, grosseira, abusiva, difamatória, ofensiva ou violenta;
- II. Façam apologia a práticas ilícitas;
- III. Incitem o racismo ou façam discriminação de qualquer ordem;
- IV. Incitem o ódio ou a violência, incluindo ameaças, contra indivíduos, grupos ou instituições;
- V. Contenham ameaças, assédio, injúria, calúnia, difamação, acusação manifestamente infundada, busquem intimidar ou configurem qualquer outra forma de ilícito penal;
- VI. Divulguem conteúdos na forma de spam ou "correntes";
- VII. Caracterizem intuito comercial ou publicitário;



- VIII. Estejam repetidas, desde que publicadas pelo mesmo autor;
- IX. Sejam ininteligíveis ou fora de contexto;
- X. Contenham propagandas político-partidárias;
- XI. Contenham links suspeitos ou representem ameaça à segurança da informação;
- XII. Façam uso de informações e imagem de pessoas e instituições de modo indevido;
- XIII. Contenham dados pessoais do autor ou de terceiros;
- XIV. Violam os direitos autorais, de imagem e de propriedade intelectual;
- XV. Sejam fraudulentas ou promovam conteúdo, inverídico, enganoso ou de desinformação;
- XVI. Sejam provenientes de contas falsas ou com identidades fictícias com o objetivo de enganar ou prejudicar;
- XVII. Contenham inadvertidamente imagens ou informações consideradas chocantes ou perturbadoras;
- XVIII. Violam a legislação brasileira vigente.

**Art. 3º** - O usuário que desrespeitar essas regras poderá ser bloqueado imediatamente, independentemente de justificativa, consulta ou aviso prévio e, conforme o conteúdo, as mensagens poderão ser encaminhadas à autoridade responsável para investigação criminal.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Borda da Mata não aprova, apoia, declara nem garante a integridade, veracidade, exatidão ou confiabilidade de qualquer mensagem do usuário, tampouco endossa as opiniões expressas nela.



**Art. 5º** Ao utilizar as redes sociais mantidas pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, o usuário estará ciente das regras de uso e de convivência aqui descritas e de acordo com elas, bem como quaisquer outras aplicadas pelos fornecedores dos serviços, conforme disposto em seus respectivos aplicativos e formulários de cadastro.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor nada de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Borda da Mata/MG, em 10 de março de 2023.

**Afonso Raimundo de Souza**  
**- Prefeito Municipal -**